



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Memorando Nº. 719/GAB/SEMED/2024

Cacoal-RO, 19 de novembro de 2024.

A Ilustríssima Senhora

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora Geral do Município

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária a Casa de Leis Municipal

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio de seu signatário ao que final subscreve, vem através deste SOLICITAR a oficialização de pedido visando a realização Sessão Extraordinária em regime de URGÊNCIA.

Justificamos o pedido devido a necessidade de urgência de tramitação dos Projetos de Leis, decorrente das seguintes consequências:

- PROJETO DE LEI nº. 165/2024 – STATUS – MATÉRIA LIDA

A propositura do referido Projeto de Lei baseia-se no planejamento municipal em adquirir 06 (seis) ônibus escolares através de EXCESSO DE ARRECAÇÃO, relativo ao orçamento do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, em ata de registro de preços devidamente licitada junto ao órgão Federal FNDE. Ocorre que o prazo para aplicação do orçamento municipal relativo ao FUNDEB é no máximo 30/04/2024, e a entrega dos referidos veículos para a região norte, com base no Termo de Referência, é de 180 (cento e oitenta) dias. Portanto, aproxima-se o prazo máximo para emissão de empenho e contrato da proposta, **que não advenha a gerar prejuízos a administração municipal relativo à aplicação de recursos dentro dos prazos estabelecidos por Lei.**

- PROJETO DE LEI nº 167/2024 – STATUS – MATÉRIA LIDA

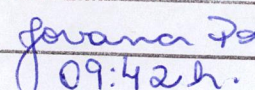
A propositura do referido Projeto de Lei baseia-se na publicação de ADITIVO FINANCEIRO do PROGRAMA IR E VIR, correlato a trechos e alunos não computados em cálculo estadual inicial, **que intercorreu no aumento das despesas vinculadas ao TRANSPORTE ESCOLAR, que deverá ser aplicado dentro do ano em vigência.** Ocorre que para o uso dos recursos é necessário que mesmo esteja devidamente empenhado, fato que não pode ser consumado sem a devida vinculação orçamentaria. Informamos ainda, que a não vinculação de forma EMERGENCIAL poderá intercorrer em DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO do TRANSPORTE ESCOLAR.

Sendo só para o momento, desde já antecipamos e agradecimentos.

Atenciosamente,


GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº. 8.073/PMC/2021

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

RECEBI EM: 19/11/24
ASS. 
09:42h.